



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/24037.73843-68

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que “altera o Sistema Tributário Nacional”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

.....
.....

§ 14. As alíquotas dos tributos de que trata o *caput* serão reduzidas em 60% para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entre em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

JUSTIFICAÇÃO

Serviços abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário são fundamentais para a efetivação do direito social à saúde e para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo indispensáveis também à efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Atualmente, o setor de saneamento é contribuinte apenas do PIS/COFINS. Os custos (CAPEX e OPEX) do setor incorporam a cumulatividade do ISS e do ICMS embutidos nos preços dos insumos, mercadorias e serviços utilizados. Assim, a carga tributária efetiva (PIS/COFINS + resíduos tributários) incidente sobre o setor de saneamento no sistema tributário anterior à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, é de 9,74% sobre a receita bruta. Entretanto, referida Emenda Constitucional impôs ao setor a tributação pela alíquota cheia do IBS e da CBS, ou seja, algo entre 26,5% e 28%.

Esse incremento exponencial da carga tributária implicaria perda estimada de 3,07% do PIB do setor, além do aumento médio de 18% nas tarifas de água e redução de 26% nos investimentos. Tudo isso em um cenário no qual será necessário o investimento de R\$ 893 bilhões para alcançar as metas previstas na Lei 11.445/2007.

A falta de serviços de saneamento tem relação com a incidência de doenças de veiculação hídrica e respiratórias. Tais doenças geram custos à sociedade por provocarem afastamentos do trabalho e despesas com saúde - a falta de saneamento foi responsável por quase 330 mil internações e por quase 70 mil óbitos ao ano nos últimos três anos. Do total de internações que tiveram alta por óbito, 10,7% foram ocasionadas por essas doenças. As despesas com as internações foram de cerca de R\$ 740 milhões ao ano. R\$ 25 bilhões será a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

economia total com a melhoria das condições de saúde da população até 2040 devido à universalização.

Nesse contexto, essa emenda se destina a garantir que o setor de saneamento básico não seja impactado com aumento da carga tributária, o que poderia ter significativo impacto na acessibilidade, investimento e sustentabilidade do setor, e, conseqüentemente, os esforços para a universalização do saneamento. É, portanto, essencial que as políticas tributárias sejam cuidadosamente avaliadas para não comprometer o acesso ao saneamento básico e a universalização do serviço no Brasil.